

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

# Contrato de Fornecimento

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado a firma TENDAS ALUBAN LTDA, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Pelo presente instrumento o **Município de Coronel Xavier Chaves** inscrito no CNPJ sob o n. 18.557.546/0001-03, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Padre Reis, 84, na cidade de Coronel Xavier Chaves — MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF n. 898.880.906-82, e a empresa **TENDAS ALUBAN LTDA**, CNPJ nº **22.949.065/0001-10**, com sede na Rua Felizardo Firmino Moura, nº 250, Bairro Nordeste, na cidade de Natal, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA, CPF nº 177.063.272-72 resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n. 48/2017, Pregão Presencial nº. 26/2017, sob a regência da Lei nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

# 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1.1 – Constitui objeto desta licitação a <u>AQUISIÇÃO DE BARRACAS PARA EVENTOS CULTURAIS E</u> <u>LIXEIRAS A SEREM FIXADAS EM VARIOS LOCAIS DO MUNICÍPIO</u>, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, conforme a legislação vigente, para atender as demandas da Secretaria de Administração e Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

#### 2- CLÁSULA SEGUNDA - Das condições Gerais

São condições de execução do presente contrato:

- I Os produtos licitados deverão ser entregue, em até 20 (vinte) dias, no almoxarifado da prefeitura, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.
- II A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste contrato e no instrumento convocatório podendo devolvê-lo e aplicar o disposto no art.24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;
- III Os produtos licitados deverão ser de primeira qualidade, e em perfeitas condições de uso no ato da entrega.
- IV O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- V Toda documentação constante do instrumento convocatório, seus Anexos, proposta etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- VI A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

# 3- CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

São Obrigações das partes:

#### I - Da CONTRATANTE:

- a) Manter rigorosa fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos ora contratados;
- b) Efetuar o pagamento, até conforme mencionado no item (06, subitem I), após a apresentação da fatura ou nota fiscal.
- §1º A Administração se reserva no direito de efetuar o pagamento somente da quantidade do material que for adquirido, mediante apresentação de requisição, devidamente assinada pela Administração Municipal.
- §2º A Administração Municipal se reserva no direito de proceder a devolução do material caso este seja entregue com defeito ou já tenha sido utilizado.

#### II - Da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fornecer o produto em até 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves;
- d) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do art.65 da Lei Federal 8.666/93.

### 4- CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização do fornecimento

A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto à quantidade e qualidade dos produtos fornecidos será de competência da CONTRATANTE, observados os art.67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. A Administração Municipal decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgido na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

#### 5- CLÁUSULA QUINTA - Das condições Comerciais

I - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a preço unitário o seguinte valor:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT	VALOR UNIT	TOTAL
01	01	Barraca de metalon 50 x 30 medindo 2.20(frente)x2.00x2.00, suporte de mão francesa para prateleiras, metalon 50x30 na parede 18, suportes com furos para montagem e desmontagem, suporte de barra chata com furos para sustentação da lona, acesso de porta lateral com trinco, acabamento com fundo de zarcão e pintura final com esmalte sintético, tábuas de 30cm com acabamento em madeira de demolição e painel frontal em chapa 20. Cobertura em lona.	12	1.354,838	16.258,06
	02	Lixeira com régua de madeira, medindo 40x40x50 suporte em tubo de 2" com 1,5m de altura, fundo vazado galvanizado.	20	237,097	4.741,94
				OTAL GERAL	21.000,00

#### II - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 21.000,00. (vinte e mil reais).

III -- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – O valor deste contrato poderá ser ajustado, por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovado, art.65, II "d", da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. O item anterior só se aplicará em casos de aumentos ou diminuição de preços que acarrete prejuízo a alguma das partes, pequenas diferenças não serão consideradas.

#### 6- CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

O pagamento decorrente do fornecimento do referido objeto constante do Anexo será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota fiscal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### 7- CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária municipal:

#### 8- CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNIC ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	8000	ATIVIDADE ADMINISTARTIVA GERAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS

# CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROJ/ATIVIDADE	2.014	REC MANUT ATIV. ADMINISTRATIVA
CONTA	44.90.52.00	EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
CENTRO DE CUSTO	038	ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA
FICHA	41	

UNID ORÇAMENTARIA	02.009-000	SEC MUNIC DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	0068	LIMPEZA URBANA
PROJ/ATIVIDADE	2.256	MANUT SERV LIMP PUB E USINA
CONTA	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
CENTRO DE CUSTO	035	LIMPEZA PUBLICA
FICHA	591	

- I Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art.87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;
- § 1º Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:
- I 0,3% (três décimo por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do contrato;
- II 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.
- § 2º O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;
- § 3º As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício.

#### 9- CLÁUSULA NONA – Da Vigência

O presente contrato vigorará partir de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme Art. 57, II da Lei 8666/93.

## 10- CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato será rescindido, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

- §1º Além das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:
- I Paralisação total ou parcial do fornecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.

§2º Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.

### 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

I - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação contratual

- I Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 48/2017, Pregão Presencial nº 26/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital, anexos, proposta e demais peças que o compõe;
- II Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

#### 13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa-MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 03(três) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Contratan Prefeito M		
	ALUBAN LTDA 55/0001-10	
Testemun	has: Nome: CPF:	
	Nome: CPF:	

Coronel Xavier Chaves, 15 de Agosto de 2017.